JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 105

QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2015

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 117/2015:

Autoriza a abertura de um concurso público com publicação internacional com vista à execução da empreitada de Melhoramento do Matadouro de S. Miguel.

Resolução n.º 118/2015:

Governo Regional resolve concordar com a reestruturação dos termos e condições

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

dos contratos de empréstimo celebrados entre a Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A e a Caixa Geral de Depósitos.

Resolução n.º 119/2015:

Define o valor base unitário dos apoios e o número de elementos das comitivas oficiais de cada modalidade a serem apoiadas nas épocas desportivas de 2015/2016 e 2016.

Resolução n.º 120/2015:

Autoriza a realização de trabalhos de suprimento de erros e omissões do projeto na "Empreitada de construção do entreposto frigorífico de Ponta Delgada".

Resolução n.º 121/2015:

Autoriza a cedência de utilização de uma área na freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo, à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

Resolução n.º 122/2015:

Autoriza a celebração de um contrato-programa, com carácter plurianual, entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas (SPRHI), SA.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Declaração n.º 6/2015:

Publica as alterações orçamentais efetuadas até 30 de junho, respeitantes ao

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 100/2015:

Altera a Portaria n.º 30/2015, de 9 de março, que estabelece as normas de aplicação da Medida 11 – «Agricultura Biológica», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL+.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

I SÉRIE - NÚMERO 105

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

30/07/2015

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 117/2015 de 30 de Julho de 2015

O Governo Regional dos Açores tem vindo a realizar importantes investimentos públicos nas infraestruturas de abate da Região, contribuindo para assegurar níveis de qualidade, segurança e excelência alimentares que caracterizam as produções regionais e permitindo gerar mais-valias resultantes da preparação e processamento das carcaças.

No entanto, numa ótica de permanente melhoria da rede regional de abate, são necessários novos investimentos que visem o melhoramento das unidades existentes com vista à satisfação dos mais recentes requisitos legais vigentes, designadamente aos relativos à higiene e segurança alimentar, ao tratamento de subprodutos e ao bem-estar animal.

Face ao exposto, é necessário proceder a melhoramentos no Matadouro de S. Miguel, nomeadamente à ampliação da capacidade de frio.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na alínea e), do n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015, de 7 de janeiro, na alínea a), do n.º 1, do artigo 15.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, conjugadas com o disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na alínea b), do n.º 1, do artigo 19.º, no n.º 1, do artigo 36.º, artigo 38.º, na alínea b), do n.º 1, e n.º 2, ambos do artigo 40.º, no n.º 1, do artigo 67.º, no n.º 1, do artigo 98.º, nos n.ºs 1 e 5, do artigo 106.º, e nos artigos 109.º, 130.º e 131.º, do Código dos Contratos Públicos, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a abertura de um concurso público com publicação internacional, com vista à execução da empreitada de Melhoramento do Matadouro de S. Miguel, com o preço base de € 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo máximo de execução da empreitada de 12 meses;

2 - Aprovar as peças do procedimento de formação do contrato, bem como o respetivo projeto de execução.

3 - Delegar no Secretário Regional da Agricultura e Ambiente as competências para autorizar a realização da correspondente despesa, aprovar a minuta do respetivo contrato e outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, designar o júri do procedimento, bem como praticar todos os restantes atos atinentes ao procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

4 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 23 de julho de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 118/2015 de 30 de Julho de 2015

A Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, que tem como objeto principal a prestação de serviços de interesse económico geral na área da saúde, assim como, o planeamento e a gestão do Serviço Regional de Saúde e dos respetivos sistemas de informação, infraestruturas e instalações;

Considerando que a Saudaçor S.A. encontra-se a negociar a reestruturação de financiamento contratados no âmbito do Serviço Regional de Saúde de modo a otimizar os recursos e assegurar a continuidade da prestação de serviços de saúde pelos Hospitais E.P.E. da Região;

Considerando que a oportunidade de reestruturação de financiamento não implica o aumento do endividamento líquido nem o alargamento do prazo e montante do aval já prestado, permitindo por sua vez a redução das taxas de juros e a consequente poupança que estas proporcionam, bem como, a oportunidade de obter o alargamento da maturidade do reembolso do financiamento;

Assim, nos termos das alíneas a) e h) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Concordar com a reestruturação dos termos e condições dos contratos de empréstimo celebrados entre a Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A e a Caixa Geral de Depósitos, declarando assim a manutenção dos avales n.os 2/2010, 4/2012, 6/2013 e 7/2013.

2 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 23 de julho de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

I SÉRIE - NÚMERO 105

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

30/07/2015

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de Julho de 2015

Em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, compete ao Conselho de Governo, ao abrigo do seu artigo 89.º, determinar o valor base unitário dos apoios às atividades de treino e competição dos escalões de formação, dos apoios complementares, dos prémios de classificação, subida de divisão e manutenção e dos apoios à utilização de atletas formados nos Açores, bem como, o número de elementos das comitivas oficiais de cada modalidade e nível competitivo e o número máximo de equipas por divisão ou nível competitivo a serem apoiados.

Assim, nos termos da alínea l) do Estatuto Político-Administrativo articulado com o artigo 89.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 21/2014, de 31 de março, o Conselho do Governo resolve:

1 - Os valores base unitários para vigorar nas épocas desportivas 2015/2016 e 2016, são os seguintes:

a) Atividade de treino e competição dos escalões de formação – € 48,5;

b) Apoios complementares – € 60;

c) Prémios de classificação, subida de divisão e manutenção – € 38;

d) Apoio à utilização de atletas formados nos Açores – € 1.570,00.

2 - O número de elementos das comitivas oficiais de cada modalidade e nível competitivo é o constante do Anexo I à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

3 - Para as participações nacionais sem regularidade anual de deslocações e do último nível competitivo, o número de elementos das comitivas oficiais é igual ao do regional.

4 - Nas modalidades só com dois níveis competitivos de com regularidade anual de deslocações, o número de elementos das comitivas oficiais é o correspondente ao do último nível e do superior.

5 - O número máximo de equipas por divisão ou nível competitivo a serem apoiadas nas competições de regularidade anual de deslocações é o constante do Anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

6 - Caso existam dois níveis competitivos intermédios, só serão apoiadas duas equipas na sua globalidade e no caso de se vir a verificar a inexistência de nível intermédio serão apoiadas as equipas correspondentes apenas ao nível superior e ao inferior.

7 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 23 de julho de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.*

Anexo I

Número de elementos das comitivas oficiais por modalidade e nível competitivo na época 2015/2016

Modalidades	Nível competitivo			
	Regional	Nacional de regularidade anual de deslocações		
		Último	Intermédio (s)	Superior
Andebol	14	---	14	15
Basquetebol	11	11	11	12
Futebol de 11	18	---	---	18
Futsal	12	12	---	13
Hóquei em Patins	12	12	12	13
Voleibol	13	13	---	14
Ténis de Mesa	4	4	4	5

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Anexo II

Número máximo de equipas a serem apoiadas por divisão ou nível competitivo de regularidade anual de deslocações na época 2015/2016

Modalidades	Nível competitivo nacional de regularidade anual de deslocações		
	Último	Intermédio (s)	Superior
Andebol	---	Masculino - 1	Masculino - 1
Basquetebol	Masculino - 1	Masculino - 2	Masculino - 1 Feminino - 2
Futebol de 11	---	---	Masculino - 4
Futsal	Masculino - 8 (a)	---	---
Hóquei em Patins	Masculino - 1	Masculino - 1	Masculino - 1
Voleibol	Masculino - 6 (a) Feminino - 6 (a)	---	Masculino - 1 Feminino - 1
Ténis de Mesa	Masculino –1	Masculino –1	Masculino - 2 Feminino - 3
Futebol de 11	Nível competitivo regional de regularidade anual de deslocações – Masculinos 10 (b)		

(a) Equipas integradas em Série Açores

(b) Equipas integradas no Campeonato de Futebol dos Açores

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 120/2015 de 30 de Julho de 2015

Por Resolução do Conselho do Governo n.º 103/2013, de 4 de novembro, foi adjudicada a "Empreitada de construção do entreposto frigorífico de Ponta Delgada" ao agrupamento MARQUES S.A./H.SEABRA, S.A., pelo valor de € 4.311.000,01 (quatro milhões trezentos e

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

onze mil euros e um cêntimo), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 540 (quinhentos e quarenta) dias;

Considerando que, de forma a garantir a plena operacionalidade do entreposto, é imprescindível proceder à realização de trabalhos de suprimento de erros e omissões detetados no momento da execução dos trabalhos, que determinam, igualmente, a ordenação de trabalhos a menos;

Considerando que a percentagem do valor dos trabalhos de suprimentos de erros e omissões, de 4,97% do preço contratual, não ultrapassa o limite quantitativo previsto no n.º 3, do artigo 376.º, do Código dos Contratos Públicos, tendo o consórcio solicitado a prorrogação do prazo de execução da obra por oitenta e dois dias.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e), do n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, em conjugação com o preceituado nos artigos 44.º e 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, e alínea a), do n.º 1, do artigo 15.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, nos artigos 310.º e 376.º a 378.º, todos do Código dos Contratos Públicos, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a realização de trabalhos de suprimento de erros e omissões necessários à boa conclusão da “Empreitada de construção do Entreposto Frigorífico de Ponta Delgada”, pelo valor de € 214.096,51 (duzentos e catorze mil noventa e seis euros e cinquenta e um cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde a responsabilidade financeira da Região Autónoma dos Açores no valor de € 162.677,50.

2. Autorizar a celebração do respetivo contrato, e delegar no membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, aprovar a minuta, bem como outorgar o referido contrato.

3. Delegar no membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas as competências para a prática de todos os atos que nos termos do Código dos Contratos Públicos e regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores sejam atribuídos ao dono da obra.

4. Mandatar o membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas para demandar, mesmo que judicialmente, o projetista, para efetivar a eventual responsabilidade contratual.

5. Ordenar trabalhos a menos no valor de € 10.286,07 (dez mil duzentos e oitenta e seis euros e sete cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

6 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 23 de julho de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 121/2015 de 30 de Julho de 2015

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de uma área de 20.834,50 m2, sobrante de loteamentos, sitos à Carreira do Mestre Agostinho e Cancela do Ferreiro, freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo;

Considerando que a Secretaria Regional da Solidariedade Social propõe a cedência de utilização, a título gratuito, do terreno acima identificado, à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, para a dinamização de hortas comunitárias;

Considerando, finalmente, o estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, designadamente no artigo 5.º quanto à cedência de utilização.

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve o seguinte:

1 – Autorizar a cedência de utilização, à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, de uma área de 20.834,50 m2, sobrante de loteamentos, sitos à Carreira do Mestre Agostinho e Cancela do Ferreiro, freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo, inscrita na matriz predial no artigo 1942.º e descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo sob o n.º 1957/19990429.

2 – A cedência de utilização transmite a mera posse dos terrenos, continuando os mesmos a integrar o património da Região Autónoma dos Açores.

3 – Os terrenos, cuja cedência de utilização ora é autorizada, reverterão para a posse do Governo Regional se não forem utilizados para o fim a que se destina ou se a Região deles necessitar.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 21 de julho de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

I SÉRIE - NÚMERO 105

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

30/07/2015

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 122/2015 de 30 de Julho de 2015

Tendo em conta a Resolução do Conselho do Governo n.º 12/2015, de 23 de janeiro de 2015, consequente e respetivamente na base dos seus citados fundamentos, bem como das observações referidas e das decisões deliberadas;

Considerando que importa prosseguir a necessária reconversão e requalificação do Bairro de Nossa Senhora de Fátima (Bairro Joaquim Alves) da Praia da Vitória, executando a reconversão e construção, entretanto planeada, de mais habitações;

Considerando que a referida reconversão do Bairro de Nossa Senhora de Fátima, se alicerça nas políticas habitacionais que o Governo Regional tem prosseguido, com particular ênfase para a requalificação do parque habitacional regional, permitindo assim, que as famílias açorianas possam cada vez mais terem acesso a uma habitação condigna, edificada, quer em matéria de construção e de boa habitabilidade, mas também, em acordo com as disposições legais em vigor, assentes em níveis de conforto, de segurança, e, respondendo igualmente às exigências no âmbito da eficiência energética e da sustentabilidade ambiental, através de uma construção ajustada pela norma de custos controlados;

Considerando que, atentas as condições do Bairro acima mencionado, o Governo Regional instruiu a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A., cujo capital social se encontra totalmente subscrito pela Região Autónoma dos Açores, e dada a sua específica vocação, competências e atribuições na área habitacional social, para, mediante a realização de fases ou etapas de construção, prosseguir a reconversão e requalificação do Bairro de Nossa Senhora de Fátima na Praia da Vitória;

Considerando que, no âmbito da prossecução do processo em causa, importa agora responder em específico, à 3.ª etapa ou subfase identificada, de modo a prosseguir a fase designada para a reconversão e requalificação do citado Bairro, circunstância que dá continuidade ao estabelecido na Resolução acima mencionada – Resolução do Conselho do Governo n.º 12/2015, de 23 de janeiro de 2015 –, bem como dar cumprimento ao assumido no PREIT – Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira;

Considerando que a execução da aludida 3.ª etapa da fase em curso, inerente ao plano de reconversão e requalificação do Bairro de Nossa Senhora de Fátima, a mesma pretende concretizar-se em terrenos propriedade da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas (SPRHI), S.A.;

Considerando que a execução desta medida será materializada através da SPRHI, S.A., atento o seu particular objeto social, bem como a sua aptidão para planeamento, construção de habitações e requalificação urbanística, concorrendo inequivocamente para a reconversão do referido Bairro de Nossa Senhora de Fátima na Praia da Vitória numa Urbanização Social

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

atual e equilibrada do ponto de vista habitacional e, bem assim, apetrechada modernamente, das necessárias e indispensáveis infraestruturas e equipamentos de âmbito e de utilização comum;

Considerando que a SPRHI, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º38/2004/A, de 20 de outubro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a SPRHI, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em resultado deste.

Assim, nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho de Governo resolve:

1 - Autorizar, de acordo com o faseamento e, subfaseamento delineado para o empreendimento da reconversão e requalificação do referido Bairro de Nossa Senhora de Fátima, a celebração de um contrato-programa plurianual, até ao montante de € 2.288.121,00 (dois milhões duzentos e oitenta e oito mil, cento e vinte e um euros), entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas (SPRHI), S.A., sendo:

a) € 305.568,00 (trezentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito euros), a serem transferidos durante o ano de 2015;

b) € 991.277,00 (novecentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e sete euros), a serem transferidos durante o ano de 2016, e;

c) € 991.276,00 (novecentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e seis euros), a serem transferidos durante o ano de 2017.

2 - Consubstanciar que o estatuído no número anterior destina-se a promover a continuação do planeado para a fase em curso, executando em concreto a 3.ª etapa, correspondente respetivamente, à empreitada de construção de 22 edifícios habitacionais, bem como assegurar os custos inerentes aos serviços técnico-administrativos e aos serviços de fiscalização, durante a execução da referida empreitada que terá lugar na freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória.

3 - Aprovar a minuta do contrato-programa referida no n.º 1 e anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

4 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional, Emprego e Competitividade Empresarial e na Secretária Regional da Solidariedade Social os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato-programa anteriormente referido.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

5 - Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pelas dotações do capítulo 50 - despesas do plano, programa 8 – Habitação e Renovação Urbana.

6 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 21 de julho de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.*

MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, portador do Cartão de Cidadão n.º [.], válido até [.], contribuinte fiscal n.º [.], na qualidade de Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, e por Andreia Martins Cardoso da Costa, portadora do Cartão de Cidadão n.º [.], com validade até ao dia [.], contribuinte fiscal n.º [.], na qualidade de Secretária Regional da Solidariedade Social, doravante designada por **RAA**;

e

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas (SPRHI), S.A., com sede na Rua do Pasteleiro n.º 30-A, freguesia de Angústias, concelho da Horta, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 512 076 260, com o capital social de € 8.237.400,00, neste ato devidamente representada pelos seus administradores Joaquim Mário Grilo Pires, portador do Cartão de cidadão n.º [.], com validade até ao dia [.], contribuinte n.º [.], e João Paulo Cabral Rodrigues Pereira, portador do Cartão de Cidadão n.º [.], com validade até [.], contribuinte fiscal n.º [.], doravante designada por **SPRHI, S.A.**.

Tendo em conta a Resolução do Conselho do Governo n.º 12/2015, de 23 de janeiro de 2015, consequente e respetivamente na base dos seus citados fundamentos, bem como das observações referidas e das decisões deliberadas;

Considerando que importa prosseguir a necessária reconversão e requalificação do Bairro de Nossa Senhora de Fátima (Bairro Joaquim Alves) da Praia da Vitória, executando a reconversão e construção, entretanto planeada, de mais habitações;

Considerando que a referida reconversão do Bairro de Nossa Senhora de Fátima, se alicerça nas políticas habitacionais que o Governo Regional tem prosseguido, com particular ênfase para a requalificação do parque habitacional regional, permitindo assim, que as famílias açorianas possam cada vez mais terem acesso a uma habitação condigna, edificada, quer em matéria de construção e de boa habitabilidade, mas também, em acordo com as disposições legais em vigor, assentes em níveis de conforto, de segurança, e, respondendo igualmente às

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

exigências no âmbito da eficiência energética e da sustentabilidade ambiental, através de uma construção ajustada pela norma de custos controlados;

Considerando que, atentas as condições do Bairro acima mencionado, o Governo Regional instruiu a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A., cujo capital social se encontra totalmente subscrito pela Região Autónoma dos Açores, e dada a sua específica vocação, competências e atribuições na área habitacional social, para, mediante a realização de fases ou etapas de construção, prosseguir a reconversão e requalificação do Bairro de Nossa Senhora de Fátima na Praia da Vitória;

Considerando que, no âmbito da prossecução do processo em causa, importa agora responder em específico, à 3.ª etapa ou subfase identificada, de modo a prosseguir a fase designada para a reconversão e requalificação do citado Bairro, circunstância que dá continuidade ao estabelecido na Resolução acima mencionada – Resolução do Conselho do Governo n.º 12/2015, de 23 de janeiro de 2015 –, bem como dar cumprimento ao assumido no PREIT – Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira;

Considerando que a execução da aludida 3.ª etapa da fase em curso, inerente ao plano de reconversão e requalificação do Bairro de Nossa Senhora de Fátima, a mesma pretende concretizar-se em terrenos propriedade da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas (SPRHI), S.A.;

Considerando que a execução desta medida será materializada através da SPRHI, S.A., atento o seu particular objeto social, bem como a sua aptidão para planeamento, construção de habitações e requalificação urbanística, concorrendo inequivocamente para a reconversão do referido Bairro de Nossa Senhora de Fátima na Praia da Vitória numa Urbanização Social atual e equilibrada do ponto de vista habitacional e, bem assim, apetrechada modernamente, das necessárias e indispensáveis infraestruturas e equipamentos de âmbito e de utilização comum;

Considerando que a SPRHI, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º38/2004/A, de 20 de outubro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a SPRHI, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em resultado deste.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa destina-se a regular e a promover, a continuação do planeado para a fase em curso, executando em concreto a 3.ª etapa, correspondente respetivamente, à empreitada de construção de 22 edifícios habitacionais, bem como assegurar os custos inerentes aos serviços técnico-administrativos e aos serviços de fiscalização, durante a execução da referida empreitada que terá lugar na freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória.

Cláusula 2.ª

Objetivos

O presente contrato-programa tem por objetivo permitir que a **SPRHI, S.A.**, possa vir a assegurar a construção a que alude a cláusula anterior e, a consequente reconversão e requalificação do Bairro Nossa Senhora de Fátima na Praia da Vitória, promovendo o necessário para que as mesmas se executem com a perfeição exigida e dentro da maior economia possível.

Cláusula 3.ª

Metas qualitativas e quantitativas

1. A construção a que alude a cláusula 1ª deverá permitir aos futuros moradores o acesso a uma habitação condigna, edificada, em matéria de construção, de habitabilidade e de salubridade, de acordo com as disposições legais em vigor, assentes em níveis de conforto e de segurança, respondendo também às questões da eficiência energética e da sustentabilidade ambiental, através de uma construção ajustada pela norma de custos controlados.
2. O presente contrato-programa permitirá o realojamento de 22 (vinte e dois) agregados familiares, correspondente a 102 (cento e duas) pessoas, em habitações unifamiliares em banda, correspondentes às seguintes tipologias: 8 (oito) habitações T2, compostas por um piso e 14 (catorze) habitações T3, compostas por dois pisos.

Cláusula 4.ª

Obrigações da RAA

A **RAA**, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a:

a) Transferir verbas para a **SPRHI, S.A.**, em conformidade com o disposto na cláusula 6.ª;

b) Fiscalizar a execução do contrato-programa;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

c) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a **SPRHI, S.A.**, em ordem à boa execução, por parte desta, das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Obrigações da SPRHI, SA

A **SPRHI, S.A.**, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

a) Para a realização das tarefas previstas no presente contrato-programa, a observar os procedimentos de contratação pública a que por Lei estiver obrigada;

b) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;

c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da **RAA**;

d) Prestar informações e elaborar relatórios que lhe forem solicitados.

Cláusula 6.ª

Comparticipação financeira

1- A **RAA** obriga-se a transferir para a **SPRHI, S.A.**, no ano de 2015, o montante até € 305.568,00 (trezentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito euros).

2- A **RAA** obriga-se a transferir para a **SPRHI, S.A.**, no ano de 2016, o montante até € 991.277,00 (novecentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e sete euros).

3- A **RAA** obriga-se a transferir para a **SPRHI, S.A.**, no ano de 2017, o montante até € 991.276,00 (novecentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e seis euros).

4- O global dos montantes acima identificados, € 2.288.121,00 (dois milhões duzentos e oitenta e oito mil, cento e vinte e um euros), no que se referem os pontos 1., 2. e 3., estima-se como necessário e suficiente para a cobertura de todos os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato-programa.

5- No caso de a **SPRHI, S.A.**, beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido na cláusula 1.ª, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente reduzido.

6- Os montantes previstos nos n.ºs 1., 2. e 3., acima aludidos, poderão ser revistos, mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de solidariedade social, e, concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do presente contrato-programa.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

7- Caso a **RAA** entenda não ser necessário transferir a totalidade do montante definido no n.º4, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 7.ª

Fiscalização

1- A **RAA** pode acompanhar e fiscalizar o modo como a **SPRHI, S.A.** executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação ao fim proposto pode exercer-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela **RAA** ou por quem esta entender designar para o efeito.

3- A **SPRHI, S.A.** deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios

1- A **SPRHI, S.A.** obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **RAA**, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

2- A **SPRHI, S.A.** obriga-se ainda a elaborar e a enviar à **RAA** um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

3- O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela **RAA**.

Cláusula 9.ª

Modificações subjetivas do contrato

A **SPRHI, S.A.** não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da **RAA**.

Cláusula 10.ª

Cessação de vigência

1. Salvo quando haja lugar a resolução pela **RAA** ao abrigo da cláusula 11.ª, o presente contrato-programa cessa a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2017.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2. O prazo fixado no número anterior poderá, contudo, mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Solidariedade Social, ser prorrogado, se tal se revelar indispensável ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
3. A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos sessenta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato programa

1- A **RAA** pode resolver o presente contrato-programa quando:

a) A **SPRHI, S.A.** o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objetivos;

b) A **SPRHI, S.A.** incumpra de forma grave, ou reiterada as obrigações decorrentes do objeto definido na cláusula 1.ª;

c) A **SPRHI, S.A.** ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos a que a execução do objeto do presente contrato-programa dê lugar.

2- A resolução do contrato-programa será comunicada à **SPRHI, S.A.** por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à **SPRHI, S.A.** qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 12.ª

Comunicações entre as partes

1- Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

RAA:

Palácio da Conceição, Rua 16 de

fevereiro

9504-508 Ponta Delgada

Telefone n.º 296 301 100

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Fax. n.º 296 628 854

SPRHI, S.A.:

Rua do Pasteleiro n.º 30-A,

Angústias,

9900-069 Horta

Telefone n.º 292 200 570

Fax. n.º 292 200 579

2- As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17:00 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

3- Nas comunicações será utilizada a língua portuguesa, que fará fé.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Cláusula 14.ª

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 15.ª

Encargos

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da **RAA,** serão integralmente suportados pelas dotações do capítulo 50 – despesas do plano, programa 8 – Habitação e Renovação Urbana.

Cláusula 16.ª

Exemplares

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da **RAA** e outro na posse da **SPRHI, S.A.**.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 17.ª

Imposto de selo

O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 18.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a 31 de maio de 2015.

[lugar da celebração], [data da celebração]

-Pela Região Autónoma dos Açores,

Vice-Presidente do Governo Regional;

Secretária Regional da Solidariedade Social.

-Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas (SPRHI), S.A.,

Presidente do Conselho de Administração;

Vogal do Conselho de Administração.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Declaração n.º 6/2015 de 30 de Julho de 2015

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, publicam-se os Mapas II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, modificados em virtude das alterações orçamentais efectuadas até 30 de junho, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015.

8 de julho de 2015. - O Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

MAPA II

Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos

CAPÍ-TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIAO AUTONOMA DOS AÇORES		
01	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	10 774 100,00	
			10 774 100,00
	02 - PRESIDENCIA DO GOVERNO REGIONAL		
01	Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral	3 930 000,00	
02	Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares	467 300,00	
03	Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas	636 100,00	
04	Direção Regional das Comunidades	1 127 000,00	
05	Direção Regional da Juventude	695 500,00	
50	Despesas do Plano	4 073 515,00	
12	Operações extra-orçamentais	5,00	
			10 929 420,00
	03 - VICE-PRESIDENCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL		
01	Gabinete do Vice-Presidente	81 284 400,00	
02	Direção Regional do Orçamento e Tesouro	3 138 700,00	
03	Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	3 697 000,00	
04	Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional	3 631 700,00	
05	Direção Regional de Organização e Administração Pública	1 463 500,00	
06	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	771 500,00	
07	Serviço Regional de Estatística dos Açores	1 426 700,00	
50	Despesas do Plano	78 470 800,00	
12	Operações extra-orçamentais	198 878 578,00	
			372 762 878,00
	04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL		
01	Gabinete do Secretário	1 354 535,00	
02	Direção Regional da Habitação	3 170 000,00	
03	Direção Regional da Solidariedade Social	2 648 000,00	
50	Despesas do Plano	50 355 040,00	
12	Operações extra-orçamentais	5,00	
			57 527 580,00
	05 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE		
01	Gabinete do Secretário	2 468 700,00	
02	Direção Regional da Saúde	1 000 000,00	
03	Serviço Regional de Saúde	291 000 000,00	
50	Despesas do Plano	43 679 068,00	
12	Operações extra-orçamentais	5,00	
			338 147 773,00
	06 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
01	Gabinete do Secretário	2 160 000,00	
02	Direção Regional da Educação	206 345 000,00	
03	Direção Regional da Cultura	8 066 000,00	
04	Direção Regional do Desporto	3 982 000,00	
50	Despesas do Plano	77 256 988,00	
12	Operações extra-orçamentais	0,00	
			297 809 988,00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

CAPÍ-TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	07 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES		
01	Gabinete do Secretário	11 053 600,00	
02	Direção Regional dos Transportes	1 925 000,00	
03	Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações	6 980 000,00	
04	Direção Regional da Energia	640 000,00	
05	Direção Regional do Turismo	2 564 400,00	
50	Despesas do Plano	140 405 852,00	
12	Operações extra-orçamentais	50 005,00	
			163 618 857,00
	08 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
01	Gabinete do Secretário	1 271 800,00	
02	Direção Regional dos Assuntos do Mar	483 750,00	
03	Direção Regional das Pescas	790 000,00	
04	Direção Regional da Ciência e Tecnologia	795 000,00	
50	Despesas do Plano	29 215 861,00	
12	Operações extra-orçamentais	1 005,00	
			32 557 416,00
	09 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE		
01	Gabinete do Secretário	18 059 800,00	
02	Direção Regional dos Recursos Florestais	8 427 200,00	
03	Direção Regional da Agricultura	3 003 000,00	
04	Direção Regional do Desenvolvimento Rural	2 193 200,00	
05	Direção Regional do Ambiente	4 790 200,00	
50	Despesas do Plano	66 066 458,00	
12	Operações extra-orçamentais	20,00	
			102 539 878,00
	TOTAL GERAL		**1 386 667 890,00**

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

MAPA III

Despesas da Região especificadas segundo a classificação funcional

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
1	*FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA*		*316 812 500,00*
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	316 812 500,00	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	*FUNÇÕES SOCIAIS*		*713 910 081,00*
2.01	Educação	263 393 234,00	
2.02	Saúde	327 186 913,00	
2.03	Segurança e Ação Sociais	31 839 730,00	
2.04	Habitação e Serviços Colecivos	55 435 821,00	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	36 054 383,00	
3	*FUNÇÕES ECONÓMICAS*		*291 047 871,00*
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	76 928 398,00	
3.02	Indústria e Energia	1 861 060,00	
3.03	Transportes e Comunicações	133 516 946,00	
3.04	Comércio e Turismo	78 741 452,00	
3.05	Outras Funções Económicas	15,00	
4	*OUTRAS FUNÇÕES*		*64 897 438,00*
4.01	Operações da Dívida Pública	34 643 000,00	
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	30 254 438,00	
	TOTAL		**1 386 667 890,00**

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

MAPA IV

Despesas da Região especificadas segundo a classificação económica

(Euros)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		**678 065 406,00**
01.00	Despesas com pessoal		305 111 640,00
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		15 429 216,00
03.00	Juros e outros encargos		15 500 000,00
03.01	Juros da dívida pública	15 000 000,00	
03.02	Outros encargos correntes da dívida pública	500 000,00	
04.00	Transferências correntes		321 291 217,00
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	296 736 608,00	
04.01 - 04.02 E 04.07 - 04.09	Outros Sectores	24 554 609,00	
05.00	Subsídios		
06.00	Outras despesas correntes		20 733 333,00
	DESPESAS DE CAPITAL		**20 149 279,00**
07.00	Aquisição de bens de capital		624 479,00
08.00	Transferências de capital		
08.03 a 08.06	Administrações Públicas		
08.01 - 08.02 E 08.07 a 08.09	Outros Sectores		
09.00	Ativos financeiros		
10.00	Passivos financeiros		19 143 000,00
11.00	Outras despesas de capital		381 800,00
	DESPESAS DO PLANO		**489 523 582,00**
	OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS		**198 929 623,00**
	TOTAL		**1 386 667 890,00**

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

MAPA V

Receitas Globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	**71 691 748,00**
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	4 895 650,00
Fundo Regional do Emprego	40 000 000,00
Ilhas de Valor, S.A.	16 801 098,00
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER	9 995 000,00
04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	**18 715 910,00**
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	13 225 000,00
SPRHI - Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, SA	5 490 910,00
05 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	**400 755 775,00**
Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	21 796 076,00
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	4 681 609,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel	51 294 311,00
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	22 838 241,00
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	3 579 612,00
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	10 548 786,00
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	5 345 000,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	6 939 525,00
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	3 885 000,00
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	409 102,00
Centro de Oncologia dos Açores	1 225 000,00
Saudaçor, S.A.	87 717 710,00
Hospital Divino Espírito Santo	95 017 602,00
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira	59 761 816,00
Hospital da Horta	25 716 385,00
06 - SEC. REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	**22 422 378,00**
Fundo Regional de Ação Cultural	270 000,00
Fundo Regional do Desporto	1 054 000,00
Escola Profissional das Capelas	4 197 671,00
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	528 589,00
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	465 440,00
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	555 188,00
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	317 093,00
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	436 544,00
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	315 202,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas	736 505,00
Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	371 801,00
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	670 001,00
Fundo Escolar da EBI de Arrifes	480 042,00
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	433 225,00
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	774 182,00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	320 799,00
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	312 334,00
Fundo Escolar da EBS de Velas	471 950,00
Fundo Escolar da EBS de Calheta	369 846,00
Fundo Escolar da EBI da Horta	517 476,00
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	482 081,00
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	296 818,00
Fundo Escolar da EBS das Flores	471 948,00
Fundo Escolar da ES Antero de Quental	483 537,00
Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	475 155,00
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	588 782,00
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras	297 305,00
Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	388 738,00
Fundo Escolar da ES da Horta	617 242,00
Fundo Escolar do Consevatório Regional de Ponta Delgada	79 060,00
Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	374 980,00
Fundo Escolar da EBS da Povoação	475 452,00
Fundo Escolar da EBS da Madalena	439 150,00
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	22 360,00
Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	204 368,00
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	958 836,00
Fundo Escolar da EBI da Maia	528 376,00
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	399 593,00
Fundo Escolar da ES de Lagoa	319 464,00
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	312 909,00
Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	261 002,00
Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	347 334,00
07 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES	**39 282 272,00**
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	6 731 479,00
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	21 413 200,00
Atlanticoline, S.A.	9 872 018,00
Teatro Micaelense	1 265 575,00
08 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**3 474 226,00**
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	2 676 326,00
FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	797 900,00
08 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE	**33 006 893,00**
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	19 943 733,00
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	1 020 000,00
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	12 043 160,00
TOTAL	**589 349 202,00**

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

MAPA VI

Receitas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação económica

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO	VALORES
	Receitas Correntes	**415 690 055,00**
01	Impostos diretos	0,00
02	Impostos indiretos	0,00
03	Contribuições para a Segurança Social, C.G.A. E ADSE	0,00
04	Taxas, multas e outras penalidades	13 902 925,00
05	Rendimentos de propriedade	48 125,00
06	Transferências	333 236 882,00
07	Venda de bens e serviços correntes	65 221 433,00
08	Outras receitas correntes	3 280 690,00
	Receitas de Capital	**168 320 206,00**
09	Venda de bens de investimento	0,00
10	Transferências	134 557 963,00
11	Ativos financeiros	625 334,00
12	Passivos financeiros	33 136 909,00
13	Outras receitas de capital	0,00
	Receitas Correntes e de Capital	**584 010 261,00**
	Outras Receitas	**5 338 941,00**
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	63 322,00
16	Saldo da gerência anterior	2 545 719,00
17	Operações extra-orçamentais	2 729 900,00
	TOTAL GERAL	**589 349 202,00**

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

MAPA VII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	**71 691 748,00**
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	4 895 650,00
Fundo Regional do Emprego	40 000 000,00
Ilhas de Valor, S.A.	16 801 098,00
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER	9 995 000,00
04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	**18 715 910,00**
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	13 225 000,00
SPRHI - Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, SA	5 490 910,00
05 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	**400 755 775,00**
Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	21 796 076,00
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	4 681 609,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel	51 294 311,00
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	22 838 241,00
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	3 579 612,00
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	10 548 786,00
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	5 345 000,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	6 939 525,00
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	3 885 000,00
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	409 102,00
Centro de Oncologia dos Açores	1 225 000,00
Saudaçor, S.A.	87 717 710,00
Hospital Divino Espírito Santo	95 017 602,00
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira	59 761 816,00
Hospital da Horta	25 716 385,00
06 - SEC. REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	**22 422 378,00**
Fundo Regional de Ação Cultural	270 000,00
Fundo Regional do Desporto	1 054 000,00
Escola Profissional das Capelas	4 197 671,00
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	528 589,00
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	465 440,00
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	555 188,00
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	317 093,00
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	436 544,00
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	315 202,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas	736 505,00
Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	371 801,00
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	670 001,00
Fundo Escolar da EBI de Arrifes	480 042,00
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	433 225,00
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	774 182,00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	320 799,00
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	312 334,00
Fundo Escolar da EBS de Velas	471 950,00
Fundo Escolar da EBS de Calheta	369 846,00
Fundo Escolar da EBI da Horta	517 476,00
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	482 081,00
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	296 818,00
Fundo Escolar da EBS das Flores	471 948,00
Fundo Escolar da ES Antero de Quental	483 537,00
Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	475 155,00
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	588 782,00
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras	297 305,00
Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	388 738,00
Fundo Escolar da ES da Horta	617 242,00
Fundo Escolar do Consevatório Regional de Ponta Delgada	79 060,00
Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	374 980,00
Fundo Escolar da EBS da Povoação	475 452,00
Fundo Escolar da EBS da Madalena	439 150,00
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	22 360,00
Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	204 368,00
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	958 836,00
Fundo Escolar da EBI da Maia	528 376,00
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	399 593,00
Fundo Escolar da ES de Lagoa	319 464,00
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	312 909,00
Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	261 002,00
Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	347 334,00
07 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES	**39 282 272,00**
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	6 731 479,00
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	21 413 200,00
Atlanticoline, S.A.	9 872 018,00
Teatro Micaelense	1 265 575,00
08 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**3 474 226,00**
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	2 676 326,00
FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	797 900,00
08 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE	**33 006 893,00**
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	19 943 733,00
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	1 020 000,00
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	12 043 160,00
TOTAL	**589 349 202,00**

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

MAPA VIII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação económica

(Euros)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		**507 995 922,00**
01.00	Despesas com pessoal		171 168 688,00
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		198 938 380,00
03.00	Juros e outros encargos		51 962 284,00
03.01	Juros da dívida pública	14 809 796,00	
03.02	Outros encargos correntes da dívida pública	37 152 488,00	
04.00	Transferências correntes		57 464 913,00
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	2 416 209,00	
04.01 - 04.02 E 04.07 - 04.09	Outros Sectores	55 048 704,00	
05.00	Subsídios		27 736 037,00
06.00	Outras despesas correntes		725 620,00
	DESPESAS DE CAPITAL		**78 633 380,00**
07.00	Aquisição de bens de capital		16 108 211,00
08.00	Transferências de capital		16 156 337,00
08.03 a 08.06	Administrações Públicas	339 500,00	
08.01 - 08.02 E 08.07 a 08.09	Outros Sectores	15 816 837,00	
09.00	Ativos financeiros		62 412,00
10.00	Passivos financeiros		39 306 420,00
11.00	Outras despesas de capital		7 000 000,00
	OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS		**2 719 900,00**
	TOTAL		**589 349 202,00**

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

MAPA IX

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação funcional

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		56 164 150,00
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	56 164 150,00	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		418 185 891,00
2.01	Educação	16 900 707,00	
2.02	Saúde	378 959 699,00	
2.03	Segurança e Ação Sociais	18 715 910,00	
2.04	Habitação e Serviços Colecivos	1 020 000,00	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	2 589 575,00	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		70 801 490,00
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	32 784 793,00	
3.02	Indústria e Energia	21 413 200,00	
3.03	Transportes e Comunicações	16 603 497,00	
3.04	Comércio e Turismo	0,00	
3.05	Outras Funções Económicas	0,00	
4	OUTRAS FUNÇÕES		44 197 671,00
4.01	Operações da Dívida Pública		
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	44 197 671,00	
	TOTAL		**589 349 202,00**

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

MAPA X

Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
TOTAL DA REGIÃO	**Total**	**731 077 964**	**484 835 559**
	Cap 50 - FR	299 745 184	286 971 873
	Cap 50 - FC	189 778 398	83 347 842
	O.Fontes - FR	9 348 000	3 730 589
	O.Fontes - FC	232 206 382	110 785 255
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	**Total**	**4 183 453**	**3 926 742**
	Cap 50 - FR	3 667 699	3 926 742
	Cap 50 - FC	405 816	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	109 938	0
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	**Total**	**154 814 486**	**650 000**
	Cap 50 - FR	21 426 675	97 500
	Cap 50 - FC	57 044 125	552 500
	O.Fontes - FR	6 300 000	0
	O.Fontes - FC	70 043 686	0
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	**Total**	**52 455 040**	**28 515 206**
	Cap 50 - FR	37 778 270	20 872 969
	Cap 50 - FC	12 576 770	7 642 237
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	2 100 000	0
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	**Total**	**43 679 068**	**43 730 000**
	Cap 50 - FR	23 399 487	43 730 000
	Cap 50 - FC	20 279 581	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	**Total**	**80 956 988**	**87 235 401**
	Cap 50 - FR	39 033 343	48 944 076
	Cap 50 - FC	38 223 645	35 491 325
	O.Fontes - FR	900 000	900 000
	O.Fontes - FC	2 800 000	1 900 000
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES	**Total**	**191 426 088**	**144 052 398**
	Cap 50 - FR	107 436 742	76 426 632
	Cap 50 - FC	32 969 110	9 350 075
	O.Fontes - FR	2 148 000	2 830 589
	O.Fontes - FC	48 872 236	55 445 102
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**Total**	**38 130 623**	**51 763 206**
	Cap 50 - FR	19 031 579	29 883 907
	Cap 50 - FC	10 184 282	12 737 632
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	8 914 762	9 141 667
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE	**Total**	**165 432 218**	**124 962 606**
	Cap 50 - FR	47 971 389	63 090 047
	Cap 50 - FC	18 095 069	17 574 073
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	99 365 760	44 298 486

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Presidência do Governo Regional			
	Total	**4 183 453**	**3 926 742**
	Cap 50 - FR	3 667 699	3 926 742
TOTAL DOS PROGRAMAS	Cap 50 - FC	405 816	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	109 938	0
	Total	**2 378 421**	**2 810 311**
09 - DESPORTO E JUVENTUDE	Cap 50 - FR	2 032 667	2 810 311
	Cap 50 - FC	235 816	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	109 938	0
	Total	**999 000**	**124 000**
13 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Cap 50 - FR	829 000	124 000
	Cap 50 - FC	170 000	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
	Total	**806 032**	**992 431**
14 - COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA	Cap 50 - FR	806 032	992 431
	Cap 50 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Desenvolvimento por Projectos			
09 - DESPORTO E JUVENTUDE	**Total**	**2 378 421**	**2 810 311**
	Cap 50 - FR	2 032 667	2 810 311
	Cap 50 - FC	235 816	0
	O.Fontes - FR	0	0
Nº Projectos: 1	O.Fontes - FC	109 938	0
Juventude	**Total**	**2 378 421**	**2 810 311**
	Cap 50 - FR	2 032 667	2 810 311
	Cap 50 - FC	235 816	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	109 938	
13 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	**Total**	**999 000**	**124 000**
	Cap 50 - FR	829 000	124 000
	Cap 50 - FC	170 000	0
	O.Fontes - FR	0	0
Nº Projectos: 2	O.Fontes - FC	0	0
Apoio aos Media	**Total**	**875 000**	**0**
	Cap 50 - FR	705 000	
	Cap 50 - FC	170 000	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Jornal Oficial	**Total**	**124 000**	**124 000**
	Cap 50 - FR	124 000	124 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
14 - COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA	**Total**	**806 032**	**992 431**
	Cap 50 - FR	806 032	992 431
	Cap 50 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
Nº Projectos: 4	O.Fontes - FC	0	0

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Cooperação Externa	**Total**	**235 032**	**286 721**
	Cap 50 - FR	235 032	286 721
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Emigrado/Regressado	**Total**	**118 000**	**143 239**
	Cap 50 - FR	118 000	143 239
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Identidade Cultural	**Total**	**360 000**	**427 413**
	Cap 50 - FR	360 000	427 413
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Imigrado	**Total**	**93 000**	**135 058**
	Cap 50 - FR	93 000	135 058
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial			
TOTAL DOS PROGRAMAS	**Total**	**154 814 486**	**650 000**
	Cap 50 - FR	21 426 675	97 500
	Cap 50 - FC	57 044 125	552 500
	O.Fontes - FR	6 300 000	0
	O.Fontes - FC	70 043 686	0
1 - COMPETITIVIDADE, EMPREGO E GESTÃO PÚBLICA	**Total**	**154 814 486**	**650 000**
	Cap 50 - FR	21 426 675	97 500
	Cap 50 - FC	57 044 125	552 500
	O.Fontes - FR	6 300 000	0
	O.Fontes - FC	70 043 686	0
Desenvolvimento por Projectos			
1 - COMPETITIVIDADE, EMPREGO E GESTÃO PÚBLICA	**Total**	**154 814 486**	**650 000**
	Cap 50 - FR	21 426 675	97 500
	Cap 50 - FC	57 044 125	552 500
	O.Fontes - FR	6 300 000	0
Nº Projectos: 9	O.Fontes - FC	70 043 686	0
Competitividade Empresarial	**Total**	**60 975 000**	**0**
	Cap 50 - FR	5 397 500	0
	Cap 50 - FC	55 577 500	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais	**Total**	**770 000**	**0**
	Cap 50 - FR	382 875	0
	Cap 50 - FC	387 125	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Emprego e Qualificação Profissional	**Total**	**82 292 436**	**0**
	Cap 50 - FR	6 318 750	0
	Cap 50 - FC	340 000	
	O.Fontes - FR	6 075 000	
	O.Fontes - FC	69 558 686	
Modernização Administrativa	**Total**	**380 750**	**0**
	Cap 50 - FR	130 000	0
	Cap 50 - FC	250 750	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Informação de Interesse Público ao Cidadão	**Total**	**2 600 000**	**0**
	Cap 50 - FR	2 200 000	0
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR	225 000	
	O.Fontes - FC	175 000	
Serviços Sociais	**Total**	**180 000**	**0**
	Cap 50 - FR	180 000	0
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Cooperação com as Autarquias Locais	**Total**	**526 300**	**0**
	Cap 50 - FR	526 300	0
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Estatística	**Total**	**65 000**	**0**
	Cap 50 - FR	65 000	0
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Planeamento e Finanças	**Total**	**7 025 000**	**650 000**
	Cap 50 - FR	6 226 250	97 500
	Cap 50 - FC	488 750	552 500
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	310 000	

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Secretaria Regional da Solidariedade Social			
	Total	**52 455 040**	**28 515 206**
	Cap 50 - FR	37 778 270	20 872 969
TOTAL DOS PROGRAMAS	Cap 50 - FC	12 576 770	7 642 237
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	2 100 000	0
	Total	**31 291 730**	**28 515 206**
7 - SOLIDARIEDADE SOCIAL	Cap 50 - FR	16 614 960	20 872 969
	Cap 50 - FC	12 576 770	7 642 237
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	2 100 000	0
	Total	**21 163 310**	**0**
8 - HABITAÇÃO E RENOVAÇÃO URBANA	Cap 50 - FR	21 163 310	0
	Cap 50 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Desenvolvimento por Projectos			
7 - SOLIDARIEDADE SOCIAL	**Total**	**31 291 730**	**28 515 206**
	Cap 50 - FR	16 614 960	20 872 969
	Cap 50 - FC	12 576 770	7 642 237
	O.Fontes - FR	0	0
Nº Projectos: 5	O.Fontes - FC	2 100 000	0
Apoio à Infância e Juventude	**Total**	**4 487 192**	**3 877 007**
	Cap 50 - FR	1 859 092	1 150 928
	Cap 50 - FC	2 628 100	2 726 079
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Apoio à Família, Comunidade e Serviços	**Total**	**13 226 488**	**13 896 743**
	Cap 50 - FR	9 803 430	13 289 843
	Cap 50 - FC	1 323 058	606 900
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	2 100 000	
Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais	**Total**	**2 530 425**	**4 467 752**
	Cap 50 - FR	1 255 425	1 650 002
	Cap 50 - FC	1 275 000	2 817 750
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Apoio a Idosos	**Total**	**10 247 625**	**5 217 486**
	Cap 50 - FR	3 577 013	4 367 826
	Cap 50 - FC	6 670 612	849 660
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Igualdade de Oportunidades	**Total**	**800 000**	**1 056 218**
	Cap 50 - FR	120 000	414 370
	Cap 50 - FC	680 000	641 848
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
8 - HABITAÇÃO E RENOVAÇÃO URBANA	**Total**	**21 163 310**	**0**
	Cap 50 - FR	21 163 310	0
	Cap 50 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
Nº Projectos: 3	O.Fontes - FC	0	0

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Promoção de Habitação, Reabilitação e Renovação Urbana	**Total**	**7 616 244**	**0**
	Cap 50 - FR	7 616 244	0
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Arrendamento Social e Cooperação	**Total**	**13 312 404**	**0**
	Cap 50 - FR	13 312 404	0
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Equipamentos Públicos e Adequação Tecnológica	**Total**	**234 662**	**0**
	Cap 50 - FR	234 662	0
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Secretaria Regional da Saúde			
TOTAL DOS PROGRAMAS	**Total**	**43 679 068**	**43 730 000**
	Cap 50 - FR	23 399 487	43 730 000
	Cap 50 - FC	20 279 581	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
6 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	**Total**	**35 186 908**	**43 730 000**
	Cap 50 - FR	18 500 727	43 730 000
	Cap 50 - FC	16 686 181	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
11 - PREVENÇÃO DE RISCOS E PROTEÇÃO CIVIL	**Total**	**8 492 160**	**0**
	Cap 50 - FR	4 898 760	0
	Cap 50 - FC	3 593 400	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Desenvolvimento por Projectos			
6 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	**Total**	**35 186 908**	**43 730 000**
	Cap 50 - FR	18 500 727	43 730 000
	Cap 50 - FC	16 686 181	0
	O.Fontes - FR	0	0
Nº Projectos: 10	O.Fontes - FC	0	0
Construção de Infraestruturas	**Total**	**12 860 000**	**0**
	Cap 50 - FR	643 000	0
	Cap 50 - FC	12 217 000	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Ampliação e Remodelação de Infraestruturas	**Total**	**2 049 950**	**2 535 000**
	Cap 50 - FR	245 995	2 535 000
	Cap 50 - FC	1 803 955	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Beneficiação de Infraestruturas	**Total**	**1 067 093**	**2 500 000**
	Cap 50 - FR	499 867	2 500 000
	Cap 50 - FC	567 226	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Parcerias Públicas Privadas	**Total**	**11 202 065**	**14 000 000**
	Cap 50 - FR	11 202 065	14 000 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Apetrechamento e Modernização	**Total**	**1 555 000**	**2 000 000**
	Cap 50 - FR	168 000	2 000 000
	Cap 50 - FC	1 387 000	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Apoios e Acordos	**Total**	**2 113 050**	**17 385 000**
	Cap 50 - FR	1 402 050	17 385 000
	Cap 50 - FC	711 000	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Projetos na Saúde	**Total**	**3 867 250**	**3 100 000**
	Cap 50 - FR	3 867 250	3 100 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Convenções	**Total**	**0**	**30 000**
	Cap 50 - FR		30 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Formação	**Total**	**247 500**	**430 000**
	Cap 50 - FR	247 500	430 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Tecnologias de Informação na Saúde	**Total**	**225 000**	**1 750 000**
	Cap 50 - FR	225 000	1 750 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
11 - PREVENÇÃO DE RISCOS E PROTEÇÃO CIVIL	**Total**	**8 492 160**	**0**
	Cap 50 - FR	4 898 760	0
	Cap 50 - FC	3 593 400	0
	O.Fontes - FR	0	0
Nº Projectos: 4	O.Fontes - FC	0	0
Equipamentos e Comunicações	**Total**	**2 740 555**	**0**
	Cap 50 - FR	937 905	0
	Cap 50 - FC	1 802 650	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Infraestruturas	**Total**	**1 689 325**	**0**
	Cap 50 - FR	254 825	0
	Cap 50 - FC	1 434 500	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Protocolos e Apoios	**Total**	**3 931 280**	**0**
	Cap 50 - FR	3 627 280	0
	Cap 50 - FC	304 000	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Formação	**Total**	**131 000**	**0**
	Cap 50 - FR	78 750	0
	Cap 50 - FC	52 250	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Secretaria Regional da Educação e Cultura			
TOTAL DOS PROGRAMAS	**Total**	**80 956 988**	**87 235 401**
	Cap 50 - FR	39 033 343	48 944 076
	Cap 50 - FC	38 223 645	35 491 325
	O.Fontes - FR	900 000	900 000
	O.Fontes - FC	2 800 000	1 900 000
5 - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA	**Total**	**71 520 188**	**74 822 401**
	Cap 50 - FR	30 615 543	37 431 076
	Cap 50 - FC	38 104 645	35 491 325
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	2 800 000	1 900 000
9 - DESPORTO E JUVENTUDE	**Total**	**9 436 800**	**12 413 000**
	Cap 50 - FR	8 417 800	11 513 000
	Cap 50 - FC	119 000	0
	O.Fontes - FR	900 000	900 000
	O.Fontes - FC	0	0
Desenvolvimento por Projectos			
5 - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA	**Total**	**71 520 188**	**74 822 401**
	Cap 50 - FR	30 615 543	37 431 076
	Cap 50 - FC	38 104 645	35 491 325
	O.Fontes - FR	0	0
Nº Projectos: 08	O.Fontes - FC	2 800 000	1 900 000
Construções Escolares	**Total**	**38 715 727**	**36 995 857**
	Cap 50 - FR	4 391 435	10 578 032
	Cap 50 - FC	32 824 292	24 517 825
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	1 500 000	1 900 000
Equipamentos Escolares	**Total**	**350 000**	**1 000 000**
	Cap 50 - FR	350 000	1 000 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Apoio Social	**Total**	**9 071 278**	**10 000 000**
	Cap 50 - FR	9 071 278	10 000 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Desenvolvimento do Ensino Profissional, Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação	**Total**	**4 837 907**	**5 191 384**
	Cap 50 - FR	3 335 686	5 191 384
	Cap 50 - FC	202 221	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	1 300 000	
Tecnologias da Informação	**Total**	**300 000**	**407 000**
	Cap 50 - FR	300 000	407 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Projetos Pedagógicos	**Total**	**2 775 693**	**190 700**
	Cap 50 - FR	1 747 318	190 700
	Cap 50 - FC	1 028 375	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Dinamização de Atividades Culturais	**Total**	**2 485 000**	**3 620 000**
	Cap 50 - FR	2 485 000	3 535 000
	Cap 50 - FC		85 000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural	**Total**	**12 984 583**	**17 417 460**
	Cap 50 - FR	8 934 826	6 528 960
	Cap 50 - FC	4 049 757	10 888 500
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
9 - DESPORTO E JUVENTUDE	**Total**	**9 436 800**	**12 413 000**
	Cap 50 - FR	8 417 800	11 513 000
	Cap 50 - FC	119 000	0
	O.Fontes - FR	900 000	900 000
Nº Projectos: 3	O.Fontes - FC	0	0
Infraestruturas e Equipamentos	**Total**	**1 477 000**	**2 380 000**
	Cap 50 - FR	1 358 000	2 380 000
	Cap 50 - FC	119 000	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Desenvolvimento do Desporto Federado	**Total**	**7 289 800**	**8 865 000**
	Cap 50 - FR	6 389 800	7 965 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR	900 000	900 000
	O.Fontes - FC		
Promoção da Prática de Atividade Física Desportiva	**Total**	**670 000**	**1 168 000**
	Cap 50 - FR	670 000	1 168 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Secretaria Regional do Turismo e Transportes			
	Total	**191 426 088**	**144 052 398**
	Cap 50 - FR	107 436 742	76 426 632
TOTAL DOS PROGRAMAS	Cap 50 - FC	32 969 110	9 350 075
	O.Fontes - FR	2 148 000	2 830 589
	O.Fontes - FC	48 872 236	55 445 102
	Total	**25 297 132**	**23 908 739**
4 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Cap 50 - FR	9 683 929	12 619 676
	Cap 50 - FC	1 051 108	3 637 575
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	14 562 095	7 651 488
	Total	**166 128 956**	**120 143 659**
10 - TRANSPORTES, ENERGIA E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS	Cap 50 - FR	97 752 813	63 806 956
	Cap 50 - FC	31 918 002	5 712 500
	O.Fontes - FR	2 148 000	2 830 589
	O.Fontes - FC	34 310 141	47 793 614
Desenvolvimento por Projectos			
4 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	**Total**	**25 297 132**	**23 908 739**
	Cap 50 - FR	9 683 929	12 619 676
	Cap 50 - FC	1 051 108	3 637 575
	O.Fontes - FR	0	0
Nº Projectos: 2	O.Fontes - FC	14 562 095	7 651 488
Promoção e Desenvolvimento Turístico	**Total**	**22 650 989**	**5 376 350**
	Cap 50 - FR	7 037 786	4 603 275
	Cap 50 - FC	1 051 108	773 075
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	14 562 095	
Qualificação e Valorização da Oferta	**Total**	**2 646 143**	**18 532 389**
	Cap 50 - FR	2 646 143	8 016 401
	Cap 50 - FC		2 864 500
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		7 651 488
10 - TRANSPORTES, ENERGIA E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS	**Total**	**166 128 956**	**120 143 659**
	Cap 50 - FR	97 752 813	63 806 956
	Cap 50 - FC	31 918 002	5 712 500
	O.Fontes - FR	2 148 000	2 830 589
Nº Projectos: 16	O.Fontes - FC	34 310 141	47 793 614
Construção de Estradas Regionais	**Total**	**27 712 220**	**0**
	Cap 50 - FR	27 057 720	0
	Cap 50 - FC	654 500	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Beneficiação e Reabilitação de Estradas Regionais	**Total**	**9 955 000**	**0**
	Cap 50 - FR	5 112 500	0
	Cap 50 - FC	4 842 500	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária	**Total**	**1 630 206**	**3 700 000**
	Cap 50 - FR	714 206	1 112 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR	916 000	2 588 000
	O.Fontes - FC		

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às ER	**Total**	**81 500**	**0**
	Cap 50 - FR	81 500	0
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários	**Total**	**21 756 455**	**63 321 521**
	Cap 50 - FR	4 386 019	15 285 318
	Cap 50 - FC	4 178 295	
	O.Fontes - FR	132 000	242 589
	O.Fontes - FC	13 060 141	47 793 614
Gestão dos Aeródromos Regionais	**Total**	**2 390 000**	**2 061 270**
	Cap 50 - FR	1 290 000	2 061 270
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR	1 100 000	
	O.Fontes - FC		
Serviços Público de Transporte Aéreo e Marítimo Inter-Ilhas	**Total**	**76 521 718**	**31 000 000**
	Cap 50 - FR	36 571 718	25 500 000
	Cap 50 - FC	18 700 000	5 500 000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	21 250 000	
Dinamização dos Transportes	**Total**	**1 439 794**	**70 000**
	Cap 50 - FR	270 000	70 000
	Cap 50 - FC	1 169 794	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Eficiência Energética	**Total**	**1 221 050**	**1 520 000**
	Cap 50 - FR	787 550	1 520 000
	Cap 50 - FC	433 500	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Tecnologias de Informação e Comunicacão	**Total**	**2 854 538**	**0**
	Cap 50 - FR	2 854 538	0
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Sistemas de Informação e de Comunicações	**Total**	**118 862**	**0**
	Cap 50 - FR	118 862	0
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica	**Total**	**104 850**	**0**
	Cap 50 - FR	104 850	0
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Laboratório Regional de Engenharia Civil	**Total**	**397 763**	**470 868**
	Cap 50 - FR	143 975	258 368
	Cap 50 - FC	253 788	212 500
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos	**Total**	**3 345 000**	**0**
	Cap 50 - FR	1 659 375	0
	Cap 50 - FC	1 685 625	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Cooperação com Diversas Entidades	**Total**	**5 700 000**	**0**
	Cap 50 - FR	5 700 000	0
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Coesão Territorial - Transportes	**Total**	**10 900 000**	**18 000 000**
	Cap 50 - FR	10 900 000	18 000 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia			
	Total	**38 130 623**	**51 763 206**
	Cap 50 - FR	19 031 579	29 883 907
TOTAL DOS PROGRAMAS	Cap 50 - FC	10 184 282	12 737 632
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	8 914 762	9 141 667
	Total	**24 584 614**	**26 435 516**
3 - PESCAS E AQUICULTURA	Cap 50 - FR	14 353 820	21 193 849
	Cap 50 - FC	2 716 032	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	7 514 762	5 241 667
	Total	**5 197 629**	**7 561 430**
5 - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTUTA	Cap 50 - FR	2 586 379	5 361 430
	Cap 50 - FC	1 211 250	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	1 400 000	2 200 000
	Total	**3 142 181**	**0**
10 - TRANSPORTES, ENERGIA E	Cap 50 - FR	1 122 431	0
INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS	Cap 50 - FC	2 019 750	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
	Total	**5 206 199**	**17 766 260**
12 - AMBIENTE E ORDENAMENTO	Cap 50 - FR	968 949	3 328 628
	Cap 50 - FC	4 237 250	12 737 632
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	1 700 000
Desenvolvimento por Projectos			
3 - PESCAS E AQUICULTURA	**Total**	**24 584 614**	**26 435 516**
	Cap 50 - FR	14 353 820	21 193 849
	Cap 50 - FC	2 716 032	0
	O.Fontes - FR	0	0
Nº Projectos: 5	O.Fontes - FC	7 514 762	5 241 667
Inspeção e Gestão	**Total**	**1 084 000**	**1 614 930**
	Cap 50 - FR	1 047 000	1 614 930
	Cap 50 - FC	37 000	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Infraestruturas Portuárias	**Total**	**12 705 708**	**5 225 294**
	Cap 50 - FR	8 011 914	5 225 294
	Cap 50 - FC	2 679 032	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	2 014 762	
Frota e Recursos Humanos	**Total**	**2 645 935**	**9 408 338**
	Cap 50 - FR	2 645 935	9 408 338
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Produtos da Pesca	**Total**	**2 318 971**	**3 945 287**
	Cap 50 - FR	2 318 971	3 945 287
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Programa Regional de Desenvolvimento do Sector das Pescas	**Total**	**5 830 000**	**6 241 667**
	Cap 50 - FR	330 000	1 000 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	5 500 000	5 241 667
5 - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA	**Total**	**5 197 629**	**7 561 430**
	Cap 50 - FR	2 586 379	5 361 430
	Cap 50 - FC	1 211 250	0
	O.Fontes - FR	0	0
Nº Projectos: 2	O.Fontes - FC	1 400 000	2 200 000
Ciência	**Total**	**3 047 629**	**4 561 430**
	Cap 50 - FR	1 836 379	4 361 430
	Cap 50 - FC	1 211 250	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		200 000
Fundo Regional da Ciência	**Total**	**2 150 000**	**3 000 000**
	Cap 50 - FR	750 000	1 000 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	1 400 000	2 000 000
10 - TRANSPORTES, ENERGIA E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS	**Total**	**3 142 181**	**0**
	Cap 50 - FR	1 122 431	0
	Cap 50 - FC	2 019 750	0
	O.Fontes - FR	0	0
Nº Projectos: 3	O.Fontes - FC	0	0
Tecnologias de Informação e Comunicações	**Total**	**1 042 181**	**0**
	Cap 50 - FR	757 431	0
	Cap 50 - FC	284 750	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Sistemas de Informação e de Comunicações	**Total**	**50 000**	**0**
	Cap 50 - FR	15 000	0
	Cap 50 - FC	35 000	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos	**Total**	**2 050 000**	**0**
	Cap 50 - FR	350 000	0
	Cap 50 - FC	1 700 000	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
12 - AMBIENTE E ORDENAMENTO	**Total**	**5 206 199**	**17 766 260**
	Cap 50 - FR	968 949	3 328 628
	Cap 50 - FC	4 237 250	12 737 632
	O.Fontes - FR	0	0
Nº Projectos: 2	O.Fontes - FC	0	1 700 000
Requalificação da Orla Costeira	**Total**	**2 993 072**	**1 014 480**
	Cap 50 - FR	449 872	252 821
	Cap 50 - FC	2 543 200	761 659
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha	**Total**	**2 213 127**	**16 751 780**
	Cap 50 - FR	519 077	3 075 807
	Cap 50 - FC	1 694 050	11 975 973
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		1 700 000

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente			
	Total	**165 432 218**	**124 962 606**
	Cap 50 - FR	47 971 389	63 090 047
TOTAL DOS PROGRAMAS	Cap 50 - FC	18 095 069	17 574 073
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	99 365 760	44 298 486
	Total	**144 809 871**	**98 895 357**
2 - AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	Cap 50 - FR	38 140 546	52 376 569
	Cap 50 - FC	7 303 565	2 220 302
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	99 365 760	44 298 486
	Total	**20 622 347**	**26 067 249**
12 - AMBIENTE E ORDENAMENTO	Cap 50 - FR	9 830 843	10 713 478
	Cap 50 - FC	10 791 504	15 353 771
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Desenvolvimento por Projectos			
2 - AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	**Total**	**144 809 871**	**98 895 357**
	Cap 50 - FR	38 140 546	52 376 569
	Cap 50 - FC	7 303 565	2 220 302
	O.Fontes - FR	0	0
Nº Projectos: 4	O.Fontes - FC	99 365 760	44 298 486
Infraestruturas Agrícolas e Florestais	**Total**	**43 780 121**	**26 370 077**
	Cap 50 - FR	11 274 421	14 101 415
	Cap 50 - FC	6 130 000	1 731 552
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	26 375 700	10 537 110
Modernização das Explorações Agrícolas	**Total**	**36 325 031**	**19 598 960**
	Cap 50 - FR	12 134 967	15 535 043
	Cap 50 - FC	935 565	446 250
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	23 254 499	3 617 667
Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais	**Total**	**32 460 664**	**19 589 394**
	Cap 50 - FR	9 922 549	12 589 394
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	22 538 115	7 000 000
Diversificação e Valorização do Espaço Rural	**Total**	**32 244 055**	**33 336 926**
	Cap 50 - FR	4 808 609	10 150 717
	Cap 50 - FC	238 000	42 500
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	27 197 446	23 143 709
12 - AMBIENTE E ORDENAMENTO	**Total**	**20 622 347**	**26 067 249**
	Cap 50 - FR	9 830 843	10 713 478
	Cap 50 - FC	10 791 504	15 353 771
	O.Fontes - FR	0	0
Nº Projectos: 5	O.Fontes - FC	0	0
Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental	**Total**	**5 132 623**	**7 970 000**
	Cap 50 - FR	3 565 049	4 850 500
	Cap 50 - FC	1 567 574	3 119 500
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Ordenamento do Território	**Total**	**1 075 973**	**3 836 311**
	Cap 50 - FR	404 960	660 447
	Cap 50 - FC	671 013	3 175 864
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Recursos Hídricos	**Total**	**6 038 211**	**6 680 938**
	Cap 50 - FR	1 959 709	2 527 031
	Cap 50 - FC	4 078 502	4 153 907
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Qualidade Ambiental e Património Mundial	**Total**	**2 003 485**	**1 910 000**
	Cap 50 - FR	1 668 173	975 000
	Cap 50 - FC	335 312	935 000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Gestão de Resíduos	**Total**	**6 372 055**	**5 670 000**
	Cap 50 - FR	2 232 952	1 700 500
	Cap 50 - FC	4 139 103	3 969 500
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 100/2015 de 30 de Julho de 2015

Considerando a Portaria n.º 30/2015 de 9 de março, que estabelece as normas de aplicação da Medida 11 – «Agricultura Biológica», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL+;

Considerando que nos termos do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) nº 640/2014, da Comissão, de 11 de março, a redução ou exclusão do apoio deve ter em conta a gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento dos compromissos;

Considerando que o número 4, do artigo 28.º da Portaria nº 30/2015, de 9 de março prevê que o incumprimento dos compromissos dos beneficiários e respetivas reduções ou exclusões dos apoios são objeto de diploma próprio;

Considerando que se tornou necessário prever naquele diploma as reduções ou exclusões dos apoios referidas no parágrafo anterior;

Considerando que da aplicação deste diploma se torna ainda necessário a adaptação de determinadas regras;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 30/2015, de 9 de março

São alterados os artigos 7.º, 28.º, 31.º e o Anexo, todos da Portaria n.º 30/2015, de 9 de março, que estabelece as normas de aplicação da Medida 11 – «Agricultura Biológica», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL+, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 7.º

[….]

1. A tabela de conversão das espécies animais em cabeças normais (CN) consta do anexo I a este diploma do qual faz parte integrante.

2. ……

Artigo 28.º

[….]

1. ……

2. ……

a) ……

b) ……

c) ……

3. ……

4. A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários, previstas nos artigos 8.º, 11.º e 14.º do presente diploma e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, é efetuada de acordo com o previsto no anexo II ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 31.º

[…]

1……..

2. ……

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a transmissão dos compromissos por motivo de primeira instalação, pode ser autorizada em qualquer altura do compromisso.

4. (anterior n.º 3).

Anexo I

[…]

(…) ”

Artigo 2.º

Aditamento à Portaria n.º 30/2015, de 9 de março

É aditado o Anexo II à Portaria n.º 30/2015, de 9 de março, que estabelece as normas de aplicação da Medida 11 – «Agricultura Biológica», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL+, com a seguinte redação:

“Anexo II

Incumprimento de compromissos da Medida 11 – Agricultura Biológica

(a que se refere o n.º 4 do artigo 28.º)

O incumprimento das obrigações previstas nos artigos 8.º, 11.º e 14.º do presente diploma determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Artigo	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade - Importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso	Redução	Exclusão (2)
AGRICULTURA BIOLÓGICA										
Artigo 11.º a) e 14.º a)	Cumprir o Plano de Gestão de Agricultura Biológica	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 11.º b) e 14.º b)	Manter o caderno de campo, devidamente preenchido e atualizado e conservar os comprovativos da aquisição dos produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes, bem como, os boletins de análise de terra, água e material vegetal, anexando-os ao registo das atividades.	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	2% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	4% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 11.º c) e 14.º c)	Assegurar a manutenção das sebes vivas, quando aplicável	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	2% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	4% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 11.º d) e 14.º d)	Deter um encabeçamento máximo de 2,00CN/ha de SF, quando aplicável	ea da exploraç	Básico (B)	Significativo	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

1) Qualificação dos compromissos em:

a) "Compromisso Básico (B)" - aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das operações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis;

b) "Compromisso Secundário (S)" - aquele cujo incumprimento não se enquadre na classificação de Básico.

(2) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios de extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos, a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência. No caso de o número de incumprimentos ser superior a 3, considera-se também exclusão da operação. "

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 3.º

Republicação da Portaria n.º 30/2015, de 9 de março

É republicado e renumerado, em anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante, a Portaria N.º 30/2015 de 9 de março, com as alterações ora introduzidas.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2015.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 28 de julho de 2015.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros.*

Anexo

Republicação da Portaria n.º 30/2015, de 9 de março

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente diploma estabelece as normas de aplicação da Medida 11 - «Agricultura Biológica», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL+.

2. A medida mencionada no número anterior enquadra-se no artigo 29.º, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

Artigo 2.º

Objetivos

Os apoios previstos no presente diploma visam os seguintes objetivos gerais:

a) Apoiar os produtores que optem por práticas agrícolas com efeito positivo sobre o ambiente, promovendo a sustentabilidade do meio rural, nomeadamente através da

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

reconversão para práticas e métodos de agricultura biológica, bem como a manutenção desses mesmos métodos;

b) Compensaras as perdas inerentes à reconversão;

c) Incentivar a manutenção da reconversão;

d) Promover a sustentabilidade no meio rural, a diversidade biológica, a preservação das espécies e habitas naturais;

e) Contribuir para a melhoria da qualidade do solo e da água;

f) Contribuir para o fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, subprodutos, resíduos, materiais usados e outras matérias-primas não alimentares para promover a bio economia e para a restauração e preservação da biodiversidade, nas zonas agrícolas de alto valor natural.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente diploma aplica-se a todo o território da Região Autónoma dos Açores (RAA).

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Agricultor ativo» - a pessoa singular ou coletiva que exerça atividade agrícola. Não são considerados ativos os agricultores que gerem aeroportos, empresas de caminho-de-ferro, sistemas de distribuição de água, empresas imobiliárias, ou terrenos desportivos e recreativos permanentes e que, cumulativamente:

i) Tenham recebido no ano anterior mais de 5.000 € de pagamentos diretos;

ii) Cujas receitas totais obtidas das atividades agrícolas no exercício fiscal mais recente, para o qual se encontrem disponíveis provas, sejam inferiores a um terço das receitas totais;

iii) Cuja principal atividade ou objeto social não consista no exercício da atividade agrícola.

b) «Exploração agrícola», o conjunto de parcelas ou animais utilizados para o exercício de atividades agrícolas, submetidos a uma gestão única e localizadas no território da RAA;

c) «Parcela de referência», a porção contínua de terreno homogéneo com limites estáveis agronómica e geograficamente, com uma identificação única conforme registado no iSIP, classificada em função da categoria de ocupação de solo;

d) «Subparcela», a porção contínua de terreno homogéneo com a mesma ocupação de solo existente numa mesma parcela de referência, sendo os seus limites interiores à parcela ou coincidentes com a mesma, tal como definido no iSIP;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

e) «Grupo de culturas» – o conjunto das superfícies declaradas para efeitos de um apoio superfície, relativamente ao qual é aplicável uma taxa de apoio diferente;

f) «Superfície forrageira» - as subparcelas destinadas à alimentação animal ocupadas por culturas forrageiras temporárias e prados e pastagens permanentes, incluindo os prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva.

Artigo 5.º

Condicionalidade

Os beneficiários devem cumprir na exploração agrícola os requisitos legais de gestão e as boas condições agrícolas e ambientais, em conformidade com os artigos 93.º e 94.º e o anexo II do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, e com a correspondente legislação nacional.

Artigo 6.º

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente diploma os agricultores ativos.

Artigo 7.º

Tabela de conversão

1. A tabela de conversão das espécies animais em cabeças normais (CN) consta do anexo I a este diploma do qual faz parte integrante.

2. Os valores apurados são truncados às centésimas.

Artigo 8.º

Compromissos dos beneficiários

Sem prejuízo dos compromissos respeitantes a cada um dos apoios previstos no presente diploma, os beneficiários ficam obrigados, durante o período de atribuição dos apoios, a:

a) Manter as condições de elegibilidade bem como, cumprir os compromissos assumidos relativamente às parcelas ou à exploração candidata;

b) Cumprir em toda a área da exploração agrícola as regras decorrentes da condicionalidade, nos termos previstos no Título VI, Capítulo I e no anexo II do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

c) Cumprir os requisitos mínimos referentes aos produtos fitossanitários nos termos da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

d) Respeitar o estipulado nos n.ºs 1 e 2 do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, nomeadamente no que se refere à aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água, ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis.

Artigo 9.º

Forma e duração dos apoios

1. As ações objeto do presente diploma destinam-se a apoiar os beneficiários que, de forma voluntária, se comprometam a respeitar compromissos de natureza agroambiental durante um período de cinco anos.

2. O período referido no número anterior pode ser prorrogado, até um máximo de dois anos, mediante requerimento do beneficiário e decisão da autoridade de gestão.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o compromisso de «conversão para agricultura biológica» tem a duração máxima de três anos, seguida de um período em «agricultura biológica» até ao termo do compromisso.

4. Os compromissos produzem efeitos a partir de 1 de janeiro do ano da candidatura e prolongam-se até 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Apoios

SECÇÃO I

Pagamentos destinados à conversão a práticas e métodos de agricultura biológica

Artigo 10.º

Condições de elegibilidade dos beneficiários

1. Podem beneficiar dos apoios previstos na presente secção os candidatos que:

a) Explorem uma área mínima de qualquer uma das seguintes culturas:

- 0,5 ha de pastagem permanente;

- 0,1 ha de culturas ao ar livre (fruticultura, frutos secos (castanha), horticultura, chá);

- 0,025 ha de culturas em estufa (ananás e horticultura).

b) Tenham efetuado a notificação da sua atividade ao Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), tal como definido no Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho, de 28 de junho, até 31 de dezembro do ano anterior ao do início do compromisso;

c) Tenham submetido a área candidata ao regime de controlo efetuado por uma entidade de controlo e certificação, reconhecida para o efeito, até 31 de dezembro do ano anterior ao do início do compromisso;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

d) Apresentem, no ato da candidatura, um Plano de Gestão de Agricultura Biológica, validado pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, para toda a área candidata.

2. O previsto nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, para o ano de 2015, deve ocorrer até à data de apresentação do pedido de apoio.

Artigo 11.º

Compromissos dos beneficiários

Os beneficiários são obrigados, durante o período de concessão do apoio, a:

a) Cumprir o Plano de Gestão de Agricultura Biológica;

b) Manter o caderno de campo, devidamente preenchido e atualizado e conservar os comprovativos da aquisição dos produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes, bem como os boletins de análise de terra, água e material vegetal, anexando-os ao registo das atividades;

c) Assegurar a manutenção das sebes vivas, quando aplicável;

d) Deter um encabeçamento máximo de 2,00CN/ha de SF, quando aplicável;

Artigo 12.º

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de:

- 1080€/ha para a fruticultura;
- 720€/ha para a horticultura;
- 1080€/ha para a produção de ananás;
- 1080€/ha para a cultura do chá;
- 216€/ha para a produção de castanha;
- 240€/ha para a pastagem natural ou prado permanente.

SECÇÃO II

Pagamentos destinados à manutenção de práticas e métodos de agricultura biológica

Artigo 13.º

Condições de elegibilidade dos beneficiários

1. Podem beneficiar dos apoios previstos na presente secção os candidatos que:

a) Explorarem uma área mínima certificada de:

- 0,5 ha de pastagem permanente;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

- 0,1 ha de culturas ao ar livre (fruticultura, frutos secos (castanha), horticultura, chá);

- 0,025 ha de culturas sob coberto (ananás e horticultura).

b) Tenham efetuado a notificação da sua atividade ao Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), tal como definido no Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho, de 28 de junho, até 31 de dezembro do ano anterior ao do início do compromisso;

c) Tenham submetido a área candidata ao regime de controlo efetuado por uma entidade de controlo e certificação, reconhecida para o efeito, até 31 de dezembro do ano anterior ao do início do compromisso;

d) Apresentem, no ato da candidatura, um Plano de Gestão de Agricultura Biológica, validado pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, para toda a área candidata.

2. O previsto nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, para o ano de 2015, deve ocorrer até à data de apresentação do pedido de apoio.

Artigo 14.º

Compromissos dos beneficiários

Os beneficiários são obrigados, durante o período de concessão do apoio, a:

a) Cumprir o Plano de Gestão de Agricultura Biológica;

b) Manter o caderno de campo, devidamente preenchido e atualizado e conservar os comprovativos da aquisição dos produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes, bem como os boletins de análise de terra, água e material vegetal, anexando-os ao registo das atividades;

c) Assegurar a manutenção das sebes vivas, quando aplicável;

d) Deter um encabeçamento máximo de 2,00CN/ha de SF, quando aplicável;

Artigo 15.º

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de:

- 900 €/ha para a fruticultura;

- 600 €/ha para a horticultura;

- 900 €/ha para a produção de ananás;

- 900 €/ha para a cultura do chá;

- 180 €/ha para a produção de castanha;

- 200 €/ha para a pastagem natural ou prado permanente

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

CAPÍTULO III

Pedidos de apoio e pagamento

Artigo 16.º

Apresentação dos pedidos

1. Para beneficiarem dos apoios previstos no presente diploma, os interessados devem submeter os pedidos, por transmissão eletrónica de dados, através da recolha informática direta nos Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha, e autenticá-los com a senha atribuída para o efeito.

2. A autenticação nos termos do artigo anterior responsabiliza o agricultor e obriga-o em simultâneo a cumprir a legislação comunitária, nacional e regional na matéria e a manter na sua posse e em bom estado de conservação toda a documentação e registos que comprovem a verdade das declarações efetuadas.

Artigo 17.º

Declaração da totalidade da superfície da exploração

Aquando da apresentação dos pedidos, os beneficiários devem proceder à declaração da totalidade da superfície da exploração, mediante a identificação inequívoca de todas as parcelas, a sua localização e a utilização que pretende manter para cada uma delas.

Artigo 18.º

Período de apresentação dos pedidos

As datas de entrega dos pedidos são definidas, anualmente, por Despacho Normativo do departamento do Governo com competência em matéria de agricultura.

Artigo 19.º

Data final para apresentação

1. Sempre que a data final para apresentação dos pedidos, documentos ou declarações que sejam constitutivos da elegibilidade para o apoio ou de alteração de pedidos seja um feriado, um sábado ou um domingo, considera-se que essa data é a do primeiro dia útil seguinte.

2. O disposto no parágrafo anterior aplica-se igualmente à última data possível para a apresentação tardia a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º do presente diploma.

Artigo 20.º

Apresentação tardia dos pedidos

1. Exceto em casos de força maior e em circunstâncias excecionais, previstos no nº 2 do artigo 2º, do Regulamento (UE) nº 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

de dezembro, a apresentação de um pedido após a data final correspondente dá origem a uma redução de 1%, por dia útil, dos montantes a que o beneficiário teria direito se o pedido tivesse sido apresentado dentro do prazo.

2. Se o atraso for superior a 25 dias seguidos, o pedido não é admissível e não pode ser atribuído o apoio ao beneficiário.

Artigo 21.º

Alterações dos pedidos

1. Após a data limite para apresentação dos pedidos, são permitidas alterações relativamente a parcelas agrícolas não declaradas e aos animais ainda não declarados, que podem ser acrescentados, e alterações no que respeita à utilização ou ao regime, relativamente a parcelas agrícolas já declaradas no pedido, desde que sejam respeitados todos os requisitos previstos para os apoios em causa.

2. As alterações feitas em conformidade com o número anterior devem ser comunicadas ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de Ilha, até 31 de maio do ano em causa.

3. Quando as alterações referidas no n.º 1 tiverem repercussões a nível de qualquer documento comprovativo a apresentar, são também autorizadas as alterações correspondentes nesses documentos.

4. Sempre que o Organismo Pagador, ou a entidade com competências por ele delegadas, já tenha informado o beneficiário da existência de qualquer incumprimento no pedido ou lhe tenha dado conhecimento da sua intenção de realizar uma verificação no local ou este revelar casos de incumprimento, não podem ser feitas alterações relativamente às parcelas e animais a que dizem respeito as irregularidades.

5. É aplicável às alterações dos pedidos o disposto no artigo 16.º do presente diploma.

Artigo 22.º

Correções e ajustamentos de erros manifestos

1. O pedido de apoio apresentado pelo beneficiário pode ser corrigido e ajustado em qualquer momento após a sua apresentação, em caso de erros manifestos reconhecidos pelo Organismo Pagador ou pela entidade com competências por ele delegadas, com base numa avaliação global da ocorrência concreta, e desde que o beneficiário tenha agido de boa-fé.

2. O Organismo Pagador, ou a entidade com competências por ele delegadas, só pode reconhecer os erros manifestos se estes puderem ser imediatamente identificados numa verificação administrativa das informações constantes no pedido de apoio.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 23.º

Retirada de pedidos

1. Os pedidos podem ser total ou parcialmente retirados em qualquer momento.

2. A retirada total, prevista no número anterior, tem que ser solicitada por requerimento dirigido ao Organismo Pagador ou pela entidade com competências por ele delegadas.

3. À retirada parcial, referida no número 1, aplica-se o disposto no artigo 16.º do presente diploma.

4. Sempre que o Organismo Pagador, ou a entidade com competências por ele delegadas, já tenha informado o beneficiário da existência de irregularidades no pedido ou lhe tenha dado conhecimento da sua intenção de realizar uma verificação no local e este revelar a existência de irregularidades, o beneficiário não pode ser autorizado a retirar o pedido relativamente às partes a que dizem respeito as irregularidades.

5. As retiradas efetuadas em conformidade com o n.º 1 colocam os beneficiários na situação em que se encontravam antes da apresentação do pedido, ou da parte do pedido, em causa.

Artigo 24.º

Análise, hierarquização e decisão dos pedidos

1. A análise dos pedidos compete à Autoridade de Gestão.

2. Os pedidos são decididos pela Autoridade de Gestão em função da verificação das condições de elegibilidade e da dotação orçamental prevista no PRORURAL+ para esta medida.

3. Em caso de restrição orçamental, os pedidos de apoio que reúnam as condições de elegibilidade são hierarquizados por ordem crescente de área (ha) candidata.

4. Após verificação das condições previstas no número anterior, sempre que se verifique uma situação de igualdade entre pedidos estes são hierarquizados por ordem da sua apresentação.

Artigo 25.º

Pagamento dos apoios

1. Após conclusão da verificação das condições de elegibilidade do apoio e uma vez determinado o seu montante, a autoridade competente efetua o pagamento do apoio a título de um determinado ano civil.

2. Não obstante o previsto no número anterior, pode ser paga uma parte do apoio após conclusão do controlo administrativo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, bem como do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014.

3. Em derrogação do previsto no número 1 e sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção das condições de elegibilidade e dos compromissos assumidos, se o beneficiário não efetuar o pedido de pagamento num ano, desde que não seja o último ano do compromisso de 5 anos, não haverá lugar à quebra do mesmo, perdendo, o beneficiário, o direito aos apoios relativos ao ano em causa.

CAPÍTULO IV

Modificação, cálculo do apoio, reduções, exclusões e extinção dos compromissos

Artigo 26.º

Modificação do pedido

1. Os beneficiários podem no momento da apresentação dos pedidos, a que se refere o artigo 16.º, proceder à sua modificação, em caso de aumento de área até 2 ha, desde que:

a) Contribua para o objetivo ambiental prosseguido pelo compromisso;

b) Se justifique em termos da natureza do compromisso, do período por decorrer e da dimensão da superfície adicional;

c) Não afete a eficácia da verificação do cumprimento das condições da concessão do apoio;

d) Seja efetuado até ao 3.º ano do compromisso.

2. Pode haver, ainda, lugar à modificação dos pedidos quando ocorrer um dos seguintes casos de força maior ou circunstâncias excecionais:

a) A exploração for objeto de emparcelamento ou de outras intervenções públicas de ordenamento fundiário similares;

b) Catástrofe natural grave que afete parte da superfície agrícola da exploração;

c) Acidente meteorológico grave que afete parte da superfície agrícola da exploração;

d) Incêndio que afete parte da superfície agrícola da exploração;

e) Destruição das instalações pecuárias, não imputável ao beneficiário;

f) Epizootia que afete parte do efetivo pecuário da exploração ou razões sanitárias (fitotécnicas ou zootécnicas);

g) Incapacidade profissional do beneficiário superior a três meses;

h) Morte, ou incapacidade profissional superior a três meses do cônjuge, ou de outro membro do agregado familiar, que coabite com o beneficiário e exerça, na exploração, trabalho

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

executivo que represente parte significativa do trabalho total empregue na mesma, no caso de explorações familiares.

3. Nos casos anteriormente previstos não há lugar ao reembolso dos apoios já recebidos.

4. Os beneficiários devem, no momento da apresentação dos pedidos, a que se refere o artigo 16.º, proceder à alteração do seu pedido no caso de redução de área, havendo, neste caso, lugar à devolução dos apoios recebidos indevidamente.

5. Os beneficiários devem comunicar aos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, os casos de força maior ou circunstâncias excecionais, previstos no número 2, no prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte à data da ocorrência, salvo impedimento devidamente justificado.

Artigo 27.º

Base de cálculo do apoio

1. Se a superfície determinada de um grupo de culturas for superior à declarada no pedido de pagamento, é utilizada para o cálculo do apoio a superfície declarada.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, se a superfície declarada exceder a determinada de um grupo de culturas é utilizada para o cálculo do apoio a superfície determinada.

3. No entanto se a diferença entre a superfície determinada e superfície total declarada for inferior a 0,1ha, considera-se a superfície determinada como sendo igual à declarada, desde que essa diferença seja igual ou inferior a 20% da superfície total declarada.

Artigo 28.º

Reduções ou exclusões dos apoios

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, e do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, são aplicáveis as reduções e as exclusões previstas nos números seguintes.

2. É determinada a devolução total do apoio e a correspondente extinção do compromisso, nos seguintes casos:

a) Incumprimento de qualquer condição de elegibilidade;

b) Não apresentação de pedido de apoio em dois anos consecutivos;

c) Não apresentação do pedido de apoio no quinto ano do compromisso.

3. O incumprimento dos requisitos relativos à condicionalidade, previstos no artigo 5.º, determina a redução do montante do apoio.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

4. A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários, previstas nos artigos 8.º, 11.º e 14.º do presente diploma e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, é efetuada de acordo com o previsto no anexo II ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 29.º

Exceções à aplicação de reduções e exclusões

1. As reduções e exclusões referidas no artigo 28.º não são aplicáveis se o beneficiário tiver apresentado informações factualmente corretas ou puder provar, de qualquer outro modo, que não se encontra em falta.

2. As reduções e as exclusões não são aplicáveis às partes do pedido relativamente às quais o beneficiário informe, por escrito, o Organismo Pagador, ou a entidade com competências por ele delegadas, que o mesmo pedido contém incorreções ou se tornou incorreto depois da sua apresentação, desde que o beneficiário não tenha sido informado da intenção do Organismo Pagador, ou da entidade com competências por ele delegadas, de realizar uma visita ao local e que esta entidade não tenha já alertado o beneficiário de qualquer incumprimento no pedido.

3. O pedido de apoio será alterado com base nas informações transmitidas pelo beneficiário em conformidade com o n.º 1, de modo a refletir a realidade.

Artigo 30.º

Extinção dos compromissos

1. Os beneficiários ficam desvinculados dos compromissos assumidos, sem devolução dos apoios, sempre que se verifique um aumento de área superior a 2ha e desde que seja apresentado um novo pedido de apoio para a área total e para um período de cinco anos.

2. Os compromissos assumidos extinguem-se, quando ocorrer um dos seguintes casos de força maior ou circunstâncias excecionais:

a) Morte do beneficiário;

b) Incapacidade profissional do beneficiário superior a três meses;

c) Morte ou incapacidade profissional superior a três meses do cônjuge ou de outro membro do agregado familiar que coabite com o beneficiário, cujo trabalho na exploração represente parte significativa do trabalho total empregue na mesma, no caso de explorações familiares;

d) Expropriação de toda ou de parte significativa da exploração, desde que essa expropriação não fosse previsível na data em que o compromisso foi assumido;

e) Catástrofe natural ou acontecimento catastrófico, que afete parte significativa da exploração agrícola;

f) Problemas fitossanitários que afetem parte ou a totalidade das culturas do beneficiário;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

g) Destruição de instalações pecuárias não imputável ao beneficiário;

h) Epizootia que afete parte ou a totalidade dos efetivos ou razões sanitárias de ordem zootécnica que não resultem de incúria do beneficiário;

3. Os comprovativos dos casos de força maior ou circunstâncias excecionais devem ser comunicados ao Organismo Pagador, ou à entidade com competências por ele delegadas, pelo beneficiário ou pelo seu representante, por escrito e no prazo de 15 dias úteis a contar da data da ocorrência, podendo aquele prazo ser ultrapassado, desde que devidamente justificado e aceite.

4. Sempre que o beneficiário não tenha podido respeitar os compromissos devido aos casos referidos no n.º 2, mantem o direito à totalidade do pagamento do ano em que o facto ocorreu, sem devolução dos apoios, desde que tenha sido apresentado o respetivo pedido de pagamento.

Artigo 31.º

Transmissão da exploração

1. O beneficiário pode transmitir a totalidade ou parte da área objeto de apoio durante o período de compromisso, sem que haja lugar à devolução dos apoios desde que, o novo titular reúna as condições de elegibilidade e assuma os compromissos respetivos pelo período remanescente.

2. A transmissão de parte da área sujeita a compromisso obriga à correspondente alteração da candidatura, aquando da apresentação dos pedidos, nos termos do disposto no artigo 16.º.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a transmissão dos compromissos por motivo de primeira instalação, pode ser autorizada em qualquer altura do compromisso.

4. No caso da transmissão, poderão acumular-se os apoios de diferentes compromissos, passando o compromisso a ser único, tendo como ano de início o do compromisso mais recente.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

Artigo 32.º

Normas de direito transitório material

1. Os compromissos que se prolonguem para além do termo do período de programação 2007-2013 serão revistos com vista a permitir a sua adaptação ao enquadramento jurídico do período de programação 2014-2020.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2. Se a adaptação prevista no número anterior não for aceite pelo beneficiário o compromisso cessa, não sendo exigido o reembolso relativamente ao período em que o compromisso era aplicável.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 33.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre especificamente regulado no presente diploma aplicam-se subsidiariamente as disposições comunitárias, nacionais e regionais aplicáveis.

Anexo I

Tabela de Conversão em Cabeças Normais (CN)

(a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º)

Espécies	Cabeças Normais (CN)
Bovinos machos e novilhas com mais de 24 meses de idade, vacas em aleitamento e vacas leiteiras	1,0
Bovinos machos e novilhas com idade entre os 6 e 24 meses	0,6
Ovinos com mais de 1 ano	0,15
Caprinos com mais de 1 ano	0,15
Equinos com mais de 6 meses	1,0
Porcas reprodutoras > 50 kg	0,5
Outros suínos com mais de 3 meses	0,3
Galináceos	0,014

Anexo II

Incumprimento de compromissos da Medida 11 – Agricultura Biológica

(a que se refere o n.º 4 do artigo 28.º)

O incumprimento das obrigações previstas nos artigos 8.º, 11.º e 14.º do presente diploma determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Artigo	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso	Redução	Exclusão (2)
AGRICULTURA BIOLÓGICA										
Artigo 11.º a) e 14.º a)	Cumprir o Plano de Gestão de Agricultura Biológica	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 11.º b) e 14.º b)	Manter o caderno de campo, devidamente preenchido e atualizado e conservar os comprovativos da aquisição dos produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes, bem como, os boletins de análise de terra, água e material vegetal, anexando-os ao registo das atividades.	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	2% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	4% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 11.º c) e 14.º c)	Assegurar a manutenção das sebes vivas, quando aplicável	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	2% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	4% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 11.º d) e 14.º d)	Deter um encabeçamento máximo de 2,00CN/ha de SF, quando aplicável	rea da exploraç	Básico (B)	Significativo	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

(1) Qualificação dos compromissos em:

a) "Compromisso Básico (B)" - aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das operações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis;

b) "Compromisso Secundário (S)" - aquele cujo incumprimento não se enquadre na classificação de Básico.

(2) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios de extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos, a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência. No caso de o número de incumprimentos ser superior a 3, considera-se também exclusão da operação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt